



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1121/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE PARADA EXCLUSIVA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a obrigatoriedade de parada exclusiva de transporte coletivo urbano para embarque e desembarque de portadores de deficiência, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de novembro de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA QUE SEJAM USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o embarque e o desembarque de transporte coletivo de pessoas portadoras de deficiência, fora dos pontos de parada obrigatória, desde que, seja obedecido o trajeto regular da respectiva linha itinerária.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo orientar a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, para que sejam cumpridas as disposições previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de novembro de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo facilitar a mobilidade urbana de nossos portadores de deficiência que em razão das barreiras arquitetônicas que enfrentam no dia a dia, sobretudo a falta de rampas de acesso e calçadas adequadas, tem dificuldade para realizar o embarque e o desembarque nas linhas itinerárias do transporte coletivo urbano.

Devemos ressaltar que essa medida atenderá os anseios de diversos cadeirantes votuporangenses que todos os dias sofrem humilhações para utilizar o transporte coletivo urbano, o que já foi retratado diversas vezes nas redes sociais e demais meios de comunicações locais.

Ademais é válido ressaltar que esse tipo de acessibilidade estará em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e seria um avanço e exemplo de políticas públicas voltadas para essas pessoas que merecem maior atenção por parte daqueles que prestam serviços públicos.

Em razão da matéria ser de iniciativa do Poder Executivo no contexto constitucional, apresentamos o presente **ANTEPROJETO DE LEI** para que após estudos de seu teor o mesmo possa retornar a este Parlamento na forma de **PROJETO DE LEI** para deliberação dos Senhores Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de novembro de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR